



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 10 de janeiro de 2014.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 01/2014

REGULAMENTA CARGA
HORÁRIA SEMANAL DOS
SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Artigo 17 da Lei Complementar Municipal 01/93, de 01 de março de 1993, e,

CONSIDERANDO o disposto contido no artigo 17 da Lei Complementar 01/93, de 01 de março de 1993;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 12/97, que autorizou a realização do concurso público realizado naquele exercício estabeleceu carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

CONSIDERANDO que tal carga horária estabelecida na Lei referida no item anterior foi em decorrência de que naquela oportunidade o vencimento era de meio salário mínimo;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2001 foi estendido o pagamento do salário mínimo a todos os servidores;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a carga horária dos servidores deve obedecer o comando jurídico da Lei Complementar 01/93 de 01 de março de 1993.

DECRETA

Artigo 1° - Fica estabelecido que os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo devem cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com exceção de:

I. O servidor que trabalha em **regime de plantão**, na forma de escala, no hospital municipal e no Programa SAMU, dentre estes o Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Recepcionista, Motorista, Socorrista e Auxiliar de Serviços Gerais;

II. O servidor que desempenhar atividade de Guarda Municipal no período noturno, a carga horária semanal será de 30 (trinta) horas;

III. Servidores que desempenham suas atividades através de carga horária diferenciada criada por lei, dentre estes, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Fisioterapeuta, a

carga horária semanal será de 20 (vinte) horas; Bioquímico, 30 (trinta) horas.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Arara, 02 de janeiro de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL